



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 042/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Inclui Metas no Plano Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal Nº 3.340, de 02 de Junho de 2015.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Educação de Vila Maria- RS, aprovado pela Lei Municipal nº 3.340, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes metas e objetivos mencionados no Anexo da Lei:

**“2 NÍVEIS DE ENSINO**

(...)

**2.1.2 Ensino Fundamental**

(...)

**PNE/Meta 07** – Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

**PNE/Meta 08** – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(...)

**2.1.5 Ensino Médio**

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

**PNE/Meta 11** – Incentivar, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão do seguimento público.

(...)

### 2.1.5.2 Objetivos e metas

(...)

9. Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso da educação profissional pública e gratuita, assegurando o padrão de qualidade.

10. Estimular a expansão na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações da atividade profissional, à contextualização curricular e desenvolvimento da juventude.

11. Incentivar os jovens a inscreverem-se em programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

12. Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado a formação profissional para as populações do campo, de acordo com seus interesses e necessidades;

13. Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

### 2.1.6 Ensino Superior

(...)

**PNE/META 13** – Apoiar a melhoria na qualidade da educação superior e ampliação na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de ensino superior da região, para 75% sendo do total no mínimo 35% doutores.

**PNE/META 14** – Estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população municipal.

**PNE/META 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 85% (oitenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

### **3 COMUNIDADE ESCOLAR**

**PNE/META 17** – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma compatível com a realidade do município.

**PNE/META 18** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inc.VIII do art. 206 da Constituição Federal.

(...)

#### **3.3 Financiamentos da educação**

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 3.340, de 02 de junho de 2015, bem como do seu Anexo – Plano Municipal de Educação, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2016.

#### **JUSTIFICATIVA:**

À época da elaboração do Plano Municipal de Educação, por orientação dos avaliadores educacionais do MEC/SASE, algumas metas foram suprimidas. No entanto, agora é necessário que todas as metas estejam contempladas no referido Plano. Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, com vistas a inclusão destas metas, garantindo a adequação do PME às orientações dos órgãos superiores.

Assim, apresentamos a matéria à consideração dos Nobres Edis

**NEURA LORINI MATT**  
Prefeita Municipal de Vila Maria